



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a licitação de futuras e eventuais contratações de **empresa especializada para o fornecimento de alimentação escolar pronta transportada** nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid. de Medida	Quantidade	Periodicidade Estimada da Contratação
1	FORNECIMENTO, Alimenta ção Aplicação: CMEI, [Tipo]: Lanche	Tipo: Escolar, Cardápio	Unid. 118.000	Semestral
2	FORNECIMENTO, Alimenta ção Aplicação: EMEF, [Tipo]: Lanche	Tipo: Escolar, Cardápio	Unid. 53.826	
3	FORNECIMENTO, Alimenta ção Aplicação: EJA, [Tipo]: Lanche	Tipo: Escolar, Cardápio	Unid. 80.000	
4	FORNECIMENTO, Alimenta ção Aplicação: CMEI, [Tipo]: Almoço ou Jantar	Tipo: Escolar, Cardápio	Unid. 207.240	
5	FORNECIMENTO, Alimenta ção Aplicação: EMEF, [Tipo]: Almoço ou Jantar	Tipo: Escolar, Cardápio	Unid. 72.600	
6	FORNECIMENTO, Alimenta ção Aplicação: CMEI, [Tipo]: Porção de Fruta da época ou salada de frutas.	Tipo: Escolar, Cardápio	Unid. 118.000	
7	FORNECIMENTO, Alimenta ção Aplicação: EMEF, [Tipo]: Porção de Fruta da época ou salada de frutas.	Tipo: Escolar, Cardápio	Unid. 59.400	
8	FORNECIMENTO, Alimenta ção	Tipo: Escolar,	Unid. 50.875	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Aplicação: EJA, Cardápio [Tipo]: Kit Lanche: 01 lanche e 01 porção de fruta da época.			
TOTAL			759.941

1.2. DA JUSTIFICATIVA DA DIVISÃO DOS LOTES

1.2.1. Não é possível dividir em lotes, pois a empresa vencedora do certame que deverá fornecer/produzir todos os itens, mantendo a padronização/qualidade da refeição produzida.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 20.934/2022.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

2.1. Com o propósito de executar o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE consoante os preceitos da Resolução/CD/FNDE, nº 06 de 08 de maio de 2020, que tem por escopo estabelecer as normas para execução do referido programa, complementando o Programa Municipal de Alimentação Escolar, necessita realizar os processos de Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021 para o Registro de Preços para o fornecimento **alimentação pronta transportada**, visando futuras e eventuais contratações, para o consumo nas unidades escolares da Prefeitura Municipal de Vitória que são desprovidas de espaço físico de cozinha adequados à produção da alimentação escolar e/ou estão em reforma impossibilitando a produção de refeição, como por exemplo: CMEI MJ, CMEI JAF e os polos da EJA ASO, bem como situações emergenciais como: problemas em equipamentos de cozinhas, falta de água e/ou problemas estruturais que prejudicam a produção de alimentação.

A Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação de Alimentação (SEME/GGE/CANE) é responsável pelo planejamento e desenvolvimento da Política Municipal operacionalizada pelo Programa Nacional de Alimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Escolar. O acesso à alimentação escolar de boa qualidade é um direito constitucional e uma das prioridades da Prefeitura de Vitória. A alimentação escolar municipal é uma Política consolidada, balizada pelos parâmetros e diretrizes preconizados pela Lei 11.947, de 2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 e reitera-se que tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Considerando que no Sistema de Registro de Preços é firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores mantêm seus preços registrados, durante o período de até 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Vitória efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados, justificamos a escolha do Sistema de Registro de Preços para contratação/aquisição da solução, tendo em vista:

- a) o quantitativo elevado de gêneros, o qual inviabiliza a aquisição em uma única parcela;
- b) a possibilidade de ultrapassar o exercício financeiro corrente;
- c) a não necessidade de haver reserva orçamentária, logo, não alocando recursos desnecessariamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

d) a adequação de espaço físico apropriado nas unidades de ensino, com intuito de reduzir custos e garantir a unidade dos gêneros recebidos nas escolas.

3.2. Os licitantes deverão estar cientes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos **não estão obrigados a adquirir previamente (de uma única vez)** todo o quantitativo do material constante deste Termo de Referência. O Município de Vitória não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Administração;

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente aquisição será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

6. DO MODO DE DISPUTA

6.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes para a aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vitória, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, e será a cargo do Órgão Participante, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constará na respectiva Nota de Empenho.



8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Por se tratar de objeto de baixa complexidade, não será admitida a participação de empresas constituídas sob forma de consórcio.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO**.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 10 (dez) dias até 20 (vinte) dias: 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;

c) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho;

d) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho;

f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho;

g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

e) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 15 (quinze) dias: até 02 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 dias: até 03 (três) anos.

g) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a entrega do produto, com base nas especificações do objeto.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para Qualificação Técnica da proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Atestado(s) de fornecimento(s) emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

comprovando a aptidão da proponente para o fornecimento do(s) produto(s) idêntico(s) ou similar(es) aos objetos licitados, devidamente assinado e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do fornecimento;

a) Para comprovação da compatibilidade descrita neste item, o atestado apresentado deverá comprovar o fornecimento mensal de 1.000 refeições, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

b) Será admitido o somatório de atestados, desde que os contratos tenham sido executados simultaneamente.

II. ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante.

III. DECLARAÇÃO, expedida pela licitante assumindo a obrigação de instalar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, estrutura operacional (cozinha) situada na Região Metropolitana da Grande Vitória, devendo, ainda, apresentar o Alvará de Vigilância Sanitária do referido local. (exigido para as empresas sediadas fora da região metropolitana da Grande Vitória).

IV. CERTIDÃO DO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS (CRN), expedida para a empresa licitante, pelo Conselho da Região de onde desenvolve suas atividades, com indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s) para o desempenho do objeto desta licitação, dentro do prazo de validade.

a) Caso a empresa à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada em CRN de outra jurisdição que não a 4ª REGIÃO RJ/ES (CRN4), deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a comprovação do registro e CRQ ou protocolo de registro no CRN/4ª Região, bem como deverá providenciar todos os procedimentos para a correta emissão da ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), em conformidade com a legislação do CRN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

V. DECLARAÇÃO, expedida pela empresa licitante, comprometendo-se a utilizar, na execução do contrato, apenas veículos novos ou seminovos, com utilização exclusiva para transporte de alimentos, conforme exigências da Legislação Sanitária Vigente (PORTARIA 069-R, de 26 de setembro de 2007; e item 4.9 da RDC nº 216/2004 ou alterações posteriores), adequados, necessários e em quantidade suficiente para atender à logística de distribuição da alimentação entre as Unidades Educacionais, declarando, ainda, estar ciente de que antes da assinatura do contrato deverá apresentar a Licença Sanitária de todos os veículos que serão utilizados nos serviços.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices contábeis, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% (dez) da soma dos valores ESTIMADOS dos lotes arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei.

14. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Gestão desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) Mariana Santiago Zouain (tel:3225-2663), matrícula 630518 e a fiscalização ficará a cargo da servidora Lilian Melo da Costa Sad, matrícula 629884 e Marília Ambrosio Trindade, matrícula 567126 (fiscal substituto) (tel:3225-2663), ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

15. DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á no prazo máximo de 5 dias (cinco) dias consecutivos, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

solicitação por demanda.

15.2. Entrega só poderá ser realizada mediante o recebimento da solicitação forma, mensal, conforme cronograma de entregas (ANEXO II)

15.3. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) endereço(s) das Unidades de Ensino constantes no anexo II;

15.4. Será encaminhado ao fornecedor, até o décimo dia útil de cada mês, o cardápio do mês subsequente, a ser seguido para a entrega da alimentação escolar pronta nas UE's da Secretaria Municipal de Vitória a fim de cumprir os calendários Escolares de 2024.

15.5. O kit Lanche deverá compor: um lanche e uma fruta inteira de acordo com as especificações no anexo V e o cardápio encaminhado pela CANE.

15.6. As preparações que constam nos cardápios elaborados pela CANE estão no ANEXO V;

15.7. Para a execução dos cardápios pela CONTRATANTE, deve-se seguir as normas da legislação vigente do PNAE assim como as orientações e per capita/porções do ANEXO V.

15.8. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, excepcionalmente aos sábados e feriados em casos de aula de reposição e/ou passeios, conforme cardápio e horários (7h, 9h, 12:30h e 14:30h) determinados pela CANE (Sujeito a alterações). A entrega deverá ocorrer diretamente nos endereços indicados pela CANE conforme ANEXO II.

15.8.1. Para atender as demandas excepcionais no sábado e feriado, a CONTRATADA entrará em contato com a CONTRATANTE solicitando a necessidade de fornecimento da refeição/lanche no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

15.9. A CONTRATADA deverá aguardar a devida conferência da refeição entregue, os devidos registros, a assinatura do responsável pela escola (diretor ou profissional por ele designado para tal função) e carimbo da escola, no Comprovante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

de Recebimento da Alimentação Escolar Pronta (ANEXO IV), em 02 (duas) vias carbonadas e numeradas.

15.10. A CONTRATADA deverá aferir a temperatura da refeição no ato da entrega, na presença do responsável pela escola que receberá a refeição, e registrar no Comprovante de Recebimento da Alimentação Escolar Pronta.

15.11. CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de 12 (doze) horas a suspensão ou remanejamento das entregas das refeições em caso de situações emergenciais como: reformas urgentes, desastres e agravos ambientais, problemas no abastecimento de gás, água e luz, a fim de atender o interesse público.

15.12. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como acrescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites para supressão e acréscimo, de acordo com a lei 14.133/2021.

15.13. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

15.14. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

15.15. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo e nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

15.16. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

15.17. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

15.18. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.19. O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

15.20. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.21. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no ato da entrega.

15.22. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.23. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.24. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

16. DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de até 365 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021, sendo que o prazo para início do fornecimento iniciar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

17. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

17.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no Edital.

19.1.1. A Contratada deverá apresentar, ainda, os comprovantes de Recebimento de Alimentação Transportada e a Planilha de Distribuição dos Gêneros Alimentícios.

19.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

19.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

19.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

19.3.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Fornecimento.

b) Tipo de pagamento: Mensal.

19.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

19.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a Norma de Procedimento de Liquidação de Despesa.

19.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

19.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

19.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

19.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

19.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

19.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1. Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações.

20.1.2. Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações.

20.1.3. Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Licitações e Contratos/Coordenação de Compras, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas.

20.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.5. Possuir cozinha industrial situada na Grande Vitória e disponível para a execução no ato da proposta;

20.1.6. Dispor de toda a infraestrutura necessária e adequada à realização/fornecimento do OBJETO do presente processo licitatório;

20.1.7. Fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança dos trabalhadores indispensáveis para a execução do contrato;

20.1.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

20.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

- 20.1.10.** Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega.
- 20.1.11.** O adjudicatário deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato ou da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviços (OS), a Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.
- 20.1.12.** Entregar a Alimentação Escolar Pronta (transportada) de acordo com o quantitativo de alunos nos endereços constantes no ANEXO II.
- 20.1.13.** Seguir cardápio e per capita pré-estabelecida pela CONTRATANTE, bem como a lista de alimentos permitidos e não permitidos conforme ANEXO V.
- 20.1.14.** A CONTRATADA deverá atender ao cardápio para menores de 3 anos sem adição de açúcar, conforme a RESOLUÇÃO/CD/FNDE n° 06, de 8 de maio de 2020 - artigo. n°18, inciso 7 , parágrafo 8.
- 20.1.15.** A CONTRATADA deverá preparar e fornecer a Alimentação Escolar Pronta (transportada) obedecendo aos princípios de nutrição e dietética, atendendo ao per capita estabelecido pela CONTRATANTE (ANEXO V), obedecendo às exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando as exigências da Vigilância Sanitária e utilizando mão de obra especializada.
- 20.1.16.** A CONTRATADA obriga-se a atender o quantitativo de refeições solicitadas contratante, nunca inferior em número ou incompatível com a solicitação.
- 20.1.17.** A CONTRATADA deverá encaminhar as refeições quentes e ou geladas acondicionando-as em recipientes hermeticamente fechados, isotérmicos (isobox), impermeáveis e resistentes, e quando se tratar de frutas inteiras, em caixas plásticas hermeticamente fechadas apropriadas para tal, em bom estado de conser-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

vação e limpeza, conforme exigência de legislação sanitária vigente;

20.1.18. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo material descartável (pratos, copos, talheres, guardanapos, sacolas plásticas), a ser eventualmente utilizado no acondicionamento e distribuição da alimentação escolar;

20.1.19. A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações da Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar com alimentação diferenciada para os estudantes que as necessitem, quer seja para recuperação nutricional, quer seja em decorrência de doenças metabólicas, genéticas ou adquiridas, de acordo com cardápio encaminhado pela CONTRATANTE para este fim, especificando os itens de acordo com a necessidade de cada estudante;

20.1.20. A CONTRATADA obriga-se a possuir equipamentos e utensílios específicos e de uso exclusivo para o preparo e distribuição da alimentação aos alunos com doença celíaca;

20.1.21. A CONTRATADA obriga-se a armazenar separadamente os gêneros e alimentos isentos de glúten dos demais itens;

20.1.22. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e/ou com características organolépticas exigidas pela legislação vigente;

20.1.23. Não utilizar gêneros alimentícios citados no artigo 22 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020, transcritos a seguir:

"Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.”

20.1.24. A CONTRATADA deverá ter mão de obra especializada, cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, de acordo com legislação vigente;

20.1.25. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento da alimentação escolar, especialmente aqueles referentes à manutenção dos equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato, mantendo-os em condições ideais de segurança e higiene, conforme legislação vigente.

20.1.26. Registrar no Livro de Bordo das Unidades Escolares todas as visitas que forem realizadas por nutricionista da CONTRATADA, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações das referidas Unidades.

20.1.27. Participar de reunião sempre que solicitado, na sede da CONTRATANTE, enviando responsável técnico/representante legal, com poderes específicos para prestar todas as informações e justificativas relativas à execução do Contrato.

20.1.28. Cumprir integralmente, sem alterações, o cardápio elaborado pela CONTRATANTE, salvo escusa legítima, previamente informada e justificada à CONTRATANTE e por ela autorizada.

20.1.29. A CONTRATADA é obrigada a produzir todas as preparações na cozinha apresentada, não sendo permitida a produção em empresas de terceiros, sendo obrigatório realizar coleta de amostra diariamente conforme previsto na legislação vigente, bem como dispor dos materiais necessários para a realização dessa coleta;

20.1.30. A CONTRATADA deverá coletar uma amostra de cada alimento pronto e servido aos estudantes, obrigatoriamente e guardar por 72 horas, para eventuais análises laboratoriais, devidamente identificada (data, horário, nome de quem coletou e período em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

que foi servido), observando os seguintes procedimentos que estão em conformidade com a legislação vigente:

20.1.30.1. Amostra de alimentos sólidos: mínimo de 100g, sob congelamento a -18°C ;

20.1.30.2. Amostra de alimentos líquidos e água: mínimo de 100ml, sob congelamento a -18°C .

20.1.31. A CONTRATADA deverá possuir em sua unidade de produção uma planilha de controle do binômio tempo temperatura. Os alimentos de cadeia quente deverão estar a uma temperatura superior a 85°C antes da montagem da preparação e superior a 70°C na finalização da montagem. Os alimentos de cadeia fria deverão estar a uma temperatura inferior 5°C antes da montagem e inferior a 10°C após a montagem.

20.1.32. A produção e montagem das preparações deverá ser o mais próximo possível do horário do transporte, no máximo 1 hora antes da entrega aos locais designados pelo contratante.

20.1.33. Os alimentos da cadeia quente deverão chegar a uma temperatura superior a 65°C no local da entrega.

20.1.34. Os alimentos da cadeia fria deverão chegar a uma temperatura inferior a 10°C no local da entrega, incluem-se aqui as frutas que sofreram algum tipo de processo (descascamento, divisão, entre outros).

20.1.35. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.1.36. A CONTRATADA deverá manter sempre um profissional nutricionista com poderes para tomar decisão, deliberar e/ou atender solicitação do CONTRATANTE, relativa execução plena dos serviços contratados.

20.1.37. A CONTRATADA deverá manter sempre UM PROFISSIONAL NUTRICIONISTA NO PERÍODO NOTURNO, caso haja produção de refeições neste horário, com poderes para tomar decisão, deliberar e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

atender solicitação do CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados.

20.1.38. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes a todos os seus profissionais, zelando para que os mesmos se apresentem de acordo com exigências da legislação vigente;

20.1.39. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da contratação o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) dos profissionais que fazem parte da equipe, bem como mantê-lo devidamente atualizado conforme legislação trabalhista vigente;

20.1.40. A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de preparações similares, em relação a composição e custo, às contidas no ANEXO V, deste Termo de Referência.

20.1.41. A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de alteração de cardápio, de cancelamento e/ou de acréscimos em até 12 (doze) horas de antecedência no caso de situações emergenciais como: reformas urgentes, desastres e agravos ambientais, problemas no abastecimento de gás, água e luz e surgimento de novas unidades de ensino e/ou núcleos de Educação de Jovens e Adultos - EJA diurno.

20.1.42. A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de alteração de local de entrega em caso de situações emergenciais como: reformas urgentes, desastres e agravos ambientais, problemas no abastecimento de gás, água e luz e surgimento de novas unidades de ensino e/ou núcleos de Educação de Jovens e Adultos - EJA diurno.

20.1.43. A CONTRATADA obriga-se produzir em material gráfico o Comprovante de Recebimento da Alimentação Escolar Pronta, conforme modelo (ANEXO IV)

20.1.44. A CONTRATADA deverá manter os alimentos após o preparo e até o momento final da distribuição a uma temperatura adequada para a preservação de sua qualidade sanitária. Para tanto, a empresa contratada deverá realizar controle de temperatura de insumos e preparação, disponibilizando termômetro apropriado à con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

ferência da temperatura dos alimentos contidos nos isobox, a cada UE atendida, consoante à Legislação vigente.

20.1.45. A CONTRATADA deverá emitir Comprovante de Recebimento da Alimentação Escolar Pronta (ANEXO IV) em duas (02) vias, que deverá ser assinado e carimbado pela diretora/diretor da Unidade de Ensino ou profissional por ele designado para tal função. A 1ª via deverá compor o processo administrativo para pagamento de forma virtual no site da PMV <https://www.vitoria.es.gov.br> em formato PDF, pois a via física permanecerá de posse da Associação/Cooperativa. A 2ª via deverá ser entregue na Unidade de Ensino no ato da entrega.

20.1.46. A CONTRATADA deverá emitir planilha de resumo das entregas, com os quantitativos para cada unidade de ensino, discriminando entre CMEI, EMEF e EJA. Essa planilha deverá ser entregue juntamente com a NOTA FISCAL e os COMPROVANTES RECEBIMENTO (ANEXOS IV e VI) para comporem o processo de pagamento.

20.1.47. Responsabilizar-se total, direta e indiretamente, quanto a todas as despesas decorrentes da produção e fornecimento de refeições, bem como despesas com combustíveis, carga, descarga, armazenagem, frete, todos os impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais, laudos laboratoriais.

20.1.48. Responsabilizar-se pelo transporte das até os locais designados.

20.1.49. Realizar imediatamente a substituição da(s) preparação(ões) não conforme(s) para o consumo, a contar da notificação realizada pela CONTRATANTE por meio de contato telefônico e/ou correio eletrônico, mesmo que já tenha sido entregue e assinado os seus respectivos comprovantes de recebimento.

20.1.50. Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

20.1.51. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

20.1.52. Manter o entregador designado pela CONTRATADA devidamente uniformizado, no qual deverá constar a identificação da empresa, utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) tais como touca, calça e calçado fechado, limpos e em boas condições de uso.

20.1.53. A CONTRATADA deverá estar com o Manual de Boas Práticas atualizado e disponibilizar uma cópia para a CONTRATANTE no início do contrato e sempre que solicitado.

20.1.54. A CONTRATADA deverá utilizar material de limpeza/higienização e sanitização dos utensílios, equipamentos e ambientes conforme legislação vigente.

20.1.55. A CONTRATADA deverá aguardar a conferência da quantidade e qualidade da alimentação pronta entregue, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, por um (01) servidor e uma (01) merendeira da Escola, e registrar em campo próprio, conforme ANEXO IV, as assinaturas e carimbo da Unidade de Ensino.

20.1.56. Caso o Comprovante de Recebimento da Alimentação Escolar Pronta não seja assinado e carimbado pelos designados, o entregador se encontrará no direito de recusar a fazer a entrega dos gêneros. Qualquer impropriedade nos produtos que enseja recusa em seu recebimento, deverá ser informada imediatamente a SEME.

20.1.57. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos técnicos da SEME ao local de produção das refeições a serem entregues, para verificar as condições de atendimento à proposta.

20.1.58. A CONTRATADA estará sujeita a apresentar laudos laboratoriais das refeições no decorrer da vigência do contrato caso a comissão técnica julgue necessário. Os laudos deverão ser das mesmas refeições entregues para a análise da referida Comissão e deverão conter análise físico-química e/ou microbiológica e/ou microscópica e/ou toxicológica, de acordo com o definido em legislação para cada grupo de alimento, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

20.1.59. De acordo com o Art.70, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.1.60. As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico ou fax, com a devida confirmação de recebimento e leitura.

20.1.61. A CONTRATADA, ao ser solicitada pelo setor requisitante, fornecerá o kit tempero composto por 1 vidro de 500mL de Azeite de oliva extra virgem, 1 vidro de 750mL de Vinagre de maçã e 1kg de Sal refinado. Os produtos deverão ser entregues nos prazos e locais descritos neste Termo de Referência, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato.

20.1.62. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

20.1.63. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

20.1.64. Atender a todas as demais exigências do Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. São obrigações da CONTRATANTE:

21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

21.1.3. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

21.1.5. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta;

21.1.6. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da alimentação fornecida, através de controle e registro dos gêneros a serem recebidos verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas. Cada Unidade de Ensino disponibilizará funcionário responsável pelo recebimento da Alimentação Escolar Pronta, sendo 01 (um) servidor e preferencialmente profissional efetivo que compõe a equipe técnico-pedagógica (pedagogo e/ou coordenador de turno) ou pelo próprio diretor da unidade de ensino, ou na ausência destes por profissional efetivo previamente credenciado pelo diretor e uma (01) merendeira da Escola, que deverá comunicar imediatamente qualquer impropriedade à SEME/GGE/CANE;

21.1.7. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato;

21.1.8. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto ao cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, fazendo cumprir a legislação em vigor e as disposições do Termo de Referência;

21.1.9. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer;

21.1.10. A CONTRATANTE fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como o processamento e distribuição da alimentação escolar, solicitando à CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

21.1.11. Eventualmente será aplicado o teste de aceitabilidade conforme a RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020;

21.1.12. Para efeito de fiscalização compartilhada, a CONTRATANTE exercerá tal função, por meio dos responsáveis pelo recebimento da alimentação escolar pronta (transportada) nas Unidades de Ensino, que procederão a contagem e a verificação das características organolépticas (cor, odor, sabor, textura), assim como as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios no momento da entrega. Condições estas indispensáveis para o atesto no Comprovante de Recebimento da Alimentação Escolar Pronta (ANEXO IV);

21.1.13. A equipe da SEME/GGE/CANE, por meio do fiscal do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de produção das refeições a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

21.1.14. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

21.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Vitória (ES), 25 de janeiro 2024.

Mariana Santiago Zouain

Gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. NA OPORTUNIDADE, DESIGNO O(S)
SERVIDOR(ES) MARIANA SANTIAGO ZOUAIN E LILIAN MELO DA COSTA SAD
COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS,
IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO
TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS,
CONFORME O CASO.

Juliana Rohsner Vianna Toniati
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato de Fornecimento n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX
XXXXXXXXXX n° XXX/XXXX

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **XXXXXXXXXX**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **XXXXXXXXXX**, com sede à Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ n° XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° XXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **FORNECIMENTO**, nos termos da Lei 14.133/2021, e do **XXXXXXX** n° **XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo n° **XXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento **Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Alimentação Pronta Transportada** conforme descrição, quantidade e preços relacionados nos Anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ **xxxxxx**
(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao fornecimento, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 365 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 107 da Lei 14.133/2021, sendo que o prazo para início do fornecimento iniciar-se-á a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

3.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura

3.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para a aquisição dos materiais decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:
14.01.12.361.0001.2.0001 (EMEF) 14.01.12.365.0001.2.0001 (CMEI)
14.01.12.366.0001.2.0001 (EJA) - Elemento de Despesa:
3.3.90.30.07 - Fonte do Recurso:
1.500.0000.0000/2.5000.0000.0000 (recurso do tesouro)
1.501.0000.0000/2.501.0000.0000 (recurso do tesouro)
1.552.0000.0000/2.552.0000.0000 (recurso FNDE-PNAE).

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

5.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O licitante vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

5.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

5.4. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:

- I.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- II.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.6. A entrega do objeto da presente licitação dar-se-á no prazo máximo de 5 dias (cinco) dias consecutivos, contados da solicitação por demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

5.7. Entrega só poderá ser realizada mediante o recebimento da solicitação formal, mensal, conforme forma de execução e cronograma anexo.

5.8. A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no(s) endereço(s) das Unidades de Ensino constantes no anexo.

5.9. Será encaminhado ao fornecedor, até o décimo dia útil de cada mês, o cardápio do mês subsequente, a ser seguido para a entrega da alimentação escolar pronta nas UE's da Secretaria Municipal de Vitória a fim de cumprir os calendários Escolares de 2024.

5.10. O kit Lanche deverá compor: um lanche e uma fruta inteira de acordo com as especificações no anexo e o cardápio encaminhado pela CANE.

5.11. As preparações que constam nos cardápios elaborados pela CANE estão no anexo;

5.12. Para a execução dos cardápios pela CONTRATANTE, deve-se seguir as normas da legislação vigente do PNAE assim como as orientações e per capita/porções do anexo.

5.13. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, excepcionalmente aos sábados e feriados em casos de aula de reposição e/ou passeios, conforme cardápio e horários (7h, 9h, 12:30h e 14:30h) determinados pela CANE (Sujeito a alterações). A entrega deverá ocorrer diretamente nos endereços indicados pela CANE conforme anexo.

5.13.1. Para atender as demandas excepcionais no sábado e feriado, a CONTRATADA entrará em contato com a CONTRATANTE solicitando a necessidade de fornecimento da refeição/lanche no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.14. A CONTRATADA deverá aguardar a devida conferência da refeição entregue, os devidos registros, a assinatura do responsável pela escola (diretor ou profissional por ele designado para tal função) e carimbo da escola, no Comprovante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

de Recebimento da Alimentação Escolar Pronta, em 02 (duas) vias carbonadas e numeradas.

5.15. A CONTRATADA deverá aferir a temperatura da refeição no ato da entrega, na presença do responsável pela escola que receberá a refeição, e registrar no Comprovante de Recebimento da Alimentação Escolar Pronta.

5.16. CONTRATANTE poderá solicitar com antecedência de 12 (doze) horas a suspensão ou remanejamento das entregas das refeições em caso de situações emergenciais como: reformas urgentes, desastres e agravos ambientais, problemas no abastecimento de gás, água e luz, a fim de atender o interesse público.

5.17. A CONTRATANTE poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos gêneros, bem como crescer ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites para supressão e acréscimo, de acordo com a lei 14.133/2021.

5.18. O fornecedor deverá atentar para o cumprimento dos prazos, sob pena de aplicação de sanção, em caso de atraso injustificado.

5.19. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses ou metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.20. A entrega deverá acompanhar cópia da Autorização de Fornecimento (AF) ou a Nota Fiscal que deverá conter os dados principais do processo de aquisição (nº Processo e nº AF) a fim de facilitar o recebimento do objeto e agilizar o processo de pagamento.

5.21. O fornecedor fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho ou contrato, atentando para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

5.22. O fornecedor deverá garantir a qualidade do objeto, devendo, ainda, quando solicitado, substituir prontamente o que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

5.23. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.24. O recebimento provisório deverá ocorrer de forma imediata (no ato da entrega do objeto).

5.25. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.26. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no ato da entrega.

5.27. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.28. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.29. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

6.1. A Gestão desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) Mariana Santiago Zouain (tel:3225-2663), matrícula 630518 e a fiscalização ficará a cargo da servidora Lilian Melo da Costa Sad, matrícula 629884 (tel:3225-2663), ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

7.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da documentação prevista nesta cláusula.

7.1.1. A Contratada deverá apresentar, ainda, os comprovantes de Recebimento de Alimentação Transportada e a Planilha de Distribuição dos Gêneros Alimentícios.

7.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

7.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.1. Para atesto do fornecimento serão observados os seguintes aspectos:

c) Critério de Avaliação: Fornecimento.

d) Tipo de pagamento: Mensal.

7.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

7.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a Norma de Procedimento de Liquidação de Despesa.

7.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

IV. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

V. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

VI. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

7.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

7.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.1.3 Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, bem como nos prazos e quantitativos estabelecidos pela unidade requisitante, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar estarem em desacordo com as referidas especificações;

8.1.1.4 Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

8.1.1.5 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou CONTRATANTE através da Gerência de Licitações e Contratos/Coordenação de Compras, e/ou aos Fiscais/Gestores da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, por escrito e antes da comunicação pela administração da necessidade do material, existência e/ou ocorrência de fato superveniente que prejudique e/ou impossibilitem o cumprimento das responsabilidades assumidas;

8.1.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

8.1.1.7 Possuir cozinha industrial situada na Grande Vitória e disponível para a execução no ato da proposta;

8.1.1.8 Dispor de toda a infraestrutura necessária e adequada à realização/fornecimento do OBJETO do presente processo licitatório;

8.1.1.9 Fornecer e manter às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança dos trabalhadores indispensáveis para a execução do contrato;

8.1.1.10 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

8.1.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Vitória;

8.1.1.12 Solicitar prorrogação de prazos de entrega justificando os motivos ensejadores do atraso indicando com clareza nova data para efetivação da entrega;

8.1.1.13 O adjudicatário deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato ou da Autorização de Fornecimento (AF) ou da Ordem de Serviços (OS), a Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória;

8.1.1.14 Entregar a Alimentação Escolar Pronta (transportada) de acordo com o quantitativo de alunos nos endereços constantes no ANEXO I;

8.1.1.15 Seguir cardápio e per capita pré-estabelecida pela CONTRATANTE, bem como a lista de alimentos permitidos e não permitidos conforme ANEXO IV;

8.1.1.16 A CONTRATADA deverá atender ao cardápio para menores de 3 anos sem adição de açúcar, conforme a RESOLUÇÃO/CD/FNDE n° 06, de 8 de maio de 2020 - artigo. n°18, inciso 7 , parágrafo 8;

8.1.1.17 A CONTRATADA deverá preparar e fornecer a Alimentação Escolar Pronta (transportada) obedecendo aos princípios de nutrição e dietética, atendendo ao per capita estabelecido pela CONTRATANTE (ANEXO IV), obedecendo às



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

exigências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respeitando as exigências da Vigilância Sanitária e utilizando mão de obra especializada;

8.1.1.18 A CONTRATADA obriga-se a atender o quantitativo de refeições solicitadas contratante, nunca inferior em número ou incompatível com a solicitação;

8.1.1.19 A CONTRATADA deverá encaminhar as refeições quentes e ou geladas acondicionando-as em recipientes hermeticamente fechados, isotérmicos (isobox), impermeáveis e resistentes, e quando se tratar de frutas inteiras, em caixas plásticas hermeticamente fechadas apropriadas para tal, em bom estado de conservação e limpeza, conforme exigência de legislação sanitária vigente;

8.1.1.20 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo material descartável (pratos, copos, talheres, guardanapos, sacolas plásticas), a ser eventualmente utilizado no acondicionamento e distribuição da alimentação escolar;

8.1.1.21 A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações da Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar com alimentação diferenciada para os estudantes que as necessitem, quer seja para recuperação nutricional, quer seja em decorrência de doenças metabólicas, genéticas ou adquiridas, de acordo com cardápio encaminhado pela CONTRATANTE para este fim, especificando os itens de acordo com a necessidade de cada estudante;

8.1.1.22 A CONTRATADA obriga-se a possuir equipamentos e utensílios específicos e de uso exclusivo para o preparo e distribuição da alimentação aos alunos com doença celíaca;

8.1.1.23 A CONTRATADA obriga-se a armazenar separadamente os gêneros e alimentos isentos de glúten dos demais itens;

8.1.1.24 Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

Boas Práticas de Fabricação e/ou com características organolépticas exigidas pela legislação vigente;

8.1.1.25 Não utilizar gêneros alimentícios citados no artigo 22 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020, transcritos a seguir:

"Art. 22 É proibida a utilização de recursos no âmbito do PNAE para aquisição dos seguintes alimentos e bebidas ultraprocessados: refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçado, bala e similares, confeito, bombom, chocolate em barra e granulado, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição."

8.1.1.26 A CONTRATADA deverá ter mão de obra especializada, cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, de acordo com legislação vigente;

8.1.1.27 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento da alimentação escolar, especialmente aqueles referentes à manutenção dos equipamentos e utensílios necessários à execução do contrato, mantendo-os em condições ideais de segurança e higiene, conforme legislação vigente;

8.1.1.28 Registrar no Livro de Bordo das Unidades Escolares todas as visitas que forem realizadas por nutricionista da CONTRATADA, assim como ordens, determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica e reclamações das referidas Unidades;

8.1.1.29 Participar de reunião sempre que solicitado, na sede da CONTRATANTE, enviando responsável técnico/representante legal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

com poderes específicos para prestar todas as informações e justificativas relativas à execução do Contrato;

8.1.1.30 Cumprir integralmente, sem alterações, o cardápio elaborado pela CONTRATANTE, salvo escusa legítima, previamente informada e justificada à CONTRATANTE e por ela autorizada;

8.1.1.31 A CONTRATADA é obrigada a produzir todas as preparações na cozinha apresentada, não sendo permitida a produção em empresas de terceiros, sendo obrigatório realizar coleta de amostra diariamente conforme previsto na legislação vigente, bem como dispor dos materiais necessários para a realização dessa coleta;

8.1.1.32 A CONTRATADA deverá coletar uma amostra de cada alimento pronto e servido aos estudantes, obrigatoriamente e guardar por 72 horas, para eventuais análises laboratoriais, devidamente identificada (data, horário, nome de quem coletou e período em que foi servido), observando os seguintes procedimentos que estão em conformidade com a legislação vigente:

I. Amostra de alimentos sólidos: mínimo de 100g, sob congelamento a -18°C ;

II. Amostra de alimentos líquidos e água: mínimo de 100ml, sob congelamento a -18°C ;

8.1.1.33 A CONTRATADA deverá possuir em sua unidade de produção uma planilha de controle do binômio tempo temperatura. Os alimentos de cadeia quente deverão estar a uma temperatura superior a 85°C antes da montagem da preparação e superior a 70°C na finalização da montagem. Os alimentos de cadeia fria deverão estar a uma temperatura inferior 5°C antes da montagem e inferior a 10°C após a montagem;

8.1.1.34 A produção e montagem das preparações deverá ser o mais próximo possível do horário do transporte, no máximo 1 hora antes da entrega aos locais designados pelo contratante;

8.1.1.35 Os alimentos da cadeia quente deverão chegar a uma temperatura superior a 65°C no local da entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

8.1.1.36 Os alimentos da cadeia fria deverão chegar a uma temperatura inferior a 10°C no local da entrega, incluem-se aqui as frutas que sofreram algum tipo de processo (descascamento, divisão, entre outros);

8.1.1.37 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.1.38 A CONTRATADA deverá manter sempre um profissional nutricionista com poderes para tomar decisão, deliberar e/ou atender solicitação do CONTRATANTE, relativa execução plena dos serviços contratados;

8.1.1.39 A CONTRATADA deverá manter sempre UM PROFISSIONAL NUTRICIONISTA NO PERÍODO NOTURNO, caso haja produção de refeições neste horário, com poderes para tomar decisão, deliberar e/ou atender solicitação do CONTRATANTE, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados;

8.1.1.40 A CONTRATADA deverá fornecer uniformes a todos os seus profissionais, zelando para que os mesmos se apresentem de acordo com exigências da legislação vigente;

8.1.1.41 A CONTRATADA deverá apresentar no ato da contratação o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) dos profissionais que fazem parte da equipe, bem como mantê-lo devidamente atualizado conforme legislação trabalhista vigente;

8.1.1.42 A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de preparações similares, em relação a composição e custo, às contidas no ANEXO IV, deste Termo de Referência;

8.1.1.43 A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de alteração de cardápio, de cancelamento e/ou de acréscimos em até 12 (doze) horas de antecedência no caso de situações emergenciais como: reformas urgentes, desastres e agravos ambientais, problemas no abastecimento de gás, água e luz e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

surgimento de novas unidades de ensino e/ou núcleos de Educação de Jovens e Adultos - EJA diurno;

8.1.1.44 A CONTRATADA obriga-se a atender às solicitações de alteração de local de entrega em caso de situações emergenciais como: reformas urgentes, desastres e agravos ambientais, problemas no abastecimento de gás, água e luz e surgimento de novas unidades de ensino e/ou núcleos de Educação de Jovens e Adultos - EJA diurno;

8.1.1.45 A CONTRATADA obriga-se a produzir em material gráfico o Comprovante de Recebimento da Alimentação Escolar Pronta, conforme modelo (ANEXO III);

8.1.1.46 A CONTRATADA deverá manter os alimentos após o preparo e até o momento final da distribuição a uma temperatura adequada para a preservação de sua qualidade sanitária. Para tanto, a empresa contratada deverá realizar controle de temperatura de insumos e preparação, disponibilizando termômetro apropriado à conferência da temperatura dos alimentos contidos nos isobox, a cada UE atendida, consoante à Legislação vigente;

8.1.1.47 A CONTRATADA deverá emitir Comprovante de Recebimento da Alimentação Escolar Pronta (ANEXO III) em duas (02) vias, que deverá ser assinado e carimbado pela diretora/diretor da Unidade de Ensino ou profissional por ele designado para tal função. A 1ª via deverá compor o processo administrativo para pagamento de forma virtual no site da PMV <https://www.vitoria.es.gov.br> em formato PDF, pois a via física permanecerá de posse da Associação/Cooperativa. A 2ª via deverá ser entregue na Unidade de Ensino no ato da entrega.

8.1.1.48 A CONTRATADA deverá emitir planilha de resumo das entregas, com os quantitativos para cada unidade de ensino, discriminando entre CMEI, EMEF e EJA. Essa planilha deverá ser entregue juntamente com a NOTA FISCAL e os COMPROVANTES RECEBIMENTO (ANEXO III e V) para comporem o processo de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

8.1.1.49 Responsabilizar-se total, direta e indiretamente, quanto a todas as despesas decorrentes da produção e fornecimento de refeições, bem como despesas com combustíveis, carga, descarga, armazenagem, frete, todos os impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais, laudos laboratoriais;

8.1.1.50 Responsabilizar-se pelo transporte das até os locais designados;

8.1.1.51 Realizar imediatamente a substituição da(s) preparação(ões) não conforme(s) para o consumo, a contar da notificação realizada pela CONTRATANTE por meio de contato telefônico e/ou correio eletrônico, mesmo que já tenha sido entregue e assinado os seus respectivos comprovantes de recebimento;

8.1.1.52 Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.1.1.53 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais.

8.1.1.54 Manter o entregador designado pela CONTRATADA devidamente uniformizado, no qual deverá constar a identificação da empresa, utilizando Equipamento de Proteção Individual (EPI) tais como touca, calça e calçado fechado, limpos e em boas condições de uso;

8.1.1.55 A CONTRATADA deverá estar com o Manual de Boas Práticas atualizado e disponibilizar uma cópia para a CONTRATANTE no início do contrato e sempre que solicitado;

8.1.1.56 A CONTRATADA deverá utilizar material de limpeza/higienização e sanitização dos utensílios, equipamentos e ambientes conforme legislação vigente;

8.1.1.57 A CONTRATADA deverá aguardar a conferência da quantidade e qualidade da alimentação pronta entregue, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, por um



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

(01) servidor e uma (01) merendeira da Escola, e registrar em campo próprio, conforme ANEXO III, as assinaturas e carimbo da Unidade de Ensino;

8.1.1.58 Caso o Comprovante de Recebimento da Alimentação Escolar Pronta não seja assinado e carimbado pelos designados, o entregador se encontrará no direito de recusar a fazer a entrega dos gêneros. Qualquer impropriedade nos produtos que enseja recusa em seu recebimento, deverá ser informada imediatamente a SEME;

8.1.1.59 A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos técnicos da SEME ao local de produção das refeições a serem entregues, para verificar as condições de atendimento à proposta;

8.1.1.60 A CONTRATADA estará sujeita a apresentar laudos laboratoriais das refeições no decorrer da vigência do contrato caso a comissão técnica julgue necessário. Os laudos deverão ser das mesmas refeições entregues para a análise da referida Comissão e deverão conter análise físico-química e/ou microbiológica e/ou microscópica e/ou toxicológica, de acordo com o definido em legislação para cada grupo de alimento, realizado em laboratório credenciado pelo Ministério da Saúde;

8.1.1.61 De acordo com o Art.70, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.1.1.62 As comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta registrada, correio eletrônico ou fax, com a devida confirmação de recebimento e leitura;

8.1.1.63 A CONTRATADA, ao ser solicitada pelo setor requisitante, fornecerá o kit tempero composto por 1 vidro de 500mL de Azeite de oliva extra virgem, 1 vidro de 750mL de Vinagre de maçã e 1kg de Sal refinado. Os produtos deverão ser entregues nos prazos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

locais descritos neste Termo de Referência, sendo assegurado à CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato;

8.1.1.64 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.1.65 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.1.66 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc;

8.1.1.67 Atender a todas as demais exigências do Termo de Referência.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.2.1.4. Notificar o fornecedor quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;

8.2.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.1.6. Atestar e receber os materiais efetivamente fornecidos de acordo com as cláusulas constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

8.2.1.7. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade da alimentação fornecida, através de controle e registro dos gêneros a serem recebidos verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas. Cada Unidade de Ensino disponibilizará funcionário responsável pelo recebimento da Alimentação Escolar Pronta, sendo 01 (um) servidor e preferencialmente profissional efetivo que compõe a equipe técnico-pedagógica (pedagogo e/ou coordenador de turno) ou pelo próprio diretor da unidade de ensino, ou na ausência destes por profissional efetivo previamente credenciado pelo diretor e uma (01) merendeira da Escola, que deverá comunicar imediatamente qualquer impropriedade à SEME/GGE/CANE;

8.2.1.8. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador da CONTRATANTE o direito de verificar a perfeita execução do contrato;

8.2.1.9. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto ao cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos, fazendo cumprir a legislação em vigor e as disposições do Termo de Referência;

8.2.1.10. A fiscalização não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer;

8.2.1.11. A CONTRATANTE fiscalizará a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados, bem como o processamento e distribuição da alimentação escolar, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

8.2.1.12. Eventualmente será aplicado o teste de aceitabilidade conforme a RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 06, de 08 de maio de 2020;

8.2.1.13. Para efeito de fiscalização, a CONTRATANTE exercerá tal função, por meio dos responsáveis pelo recebimento da alimentação escolar pronta (transportada) nas Unidades de Ensino, que procederão a contagem e a verificação das características organolépticas (cor, odor, sabor, textura),



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

assim como as condições higiênico-sanitárias dos gêneros alimentícios no momento da entrega. Condições estas indispensáveis para o atesto no Comprovante de Recebimento da Alimentação Escolar Pronta (ANEXO III);

8.2.1.14. A equipe da SEME/GGE/CANE, por meio do fiscal do contrato, ou outro servidor, em qualquer tempo, poderá realizar visita técnica ao fornecedor para inspeção do local de produção das refeições a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

8.2.1.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a. Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 10 (dez) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto entregue com atraso;

b. Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 10 (dez) dias: 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto entregue com atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

c. Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 20 (vinte) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho;

d. Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

e. Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho;

f. Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho;

g. Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

h. Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a. Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b. Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Educação

c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

d. Não celebrar o contrato/instrumento congêneres ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

e. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 15 (quinze) dias : até 02 (dois) anos;

f. Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 dias: até 03 (três) anos.

g. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUPRESSÕES OU ACRESCIMOS

11.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

12.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

13.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

16.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

**ENDEREÇOS DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) E
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)**

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI)				
n°	Sigla	CMEI	Endereço	Tel.
1	ABS	Aécio Bispo dos Santos	R. Maria da Paixão dos Santos S/N, Jaburu	3135-1005
2	AFL	Alvaro Fernandes Lima	R. Manoel Ferreira Constantino, s/n° - Bela Vista	3332-1432
3	AMCC	Ana Maria Chaves Colares	Rua Osvaldo Bastos de Souza Freitas n° 380, Jardim Camburi - CEP 29090-450	3337 9027
4	AST	Anísio Spínola Teixeira	R. América do Sul, 12 - Resistência - CEP 29030-050	3325 9079 3325 9254
5	CCP	Carlita Corrêa Pereira	R. Filomeno Ribeiro, 221 - Morro da Piedade - CEP 29016-130	3322 0729
6	CAMS	Prof. Carlos Alberto Martinelli de Souza	R. José Barroso, S/N - Consolação - CEP	32150446
7	CM	Cecília Meireles	R. Francisco Rubim, 680 - Ilha de Monte Belo - CEP 29052-260	3322 2045
8	CB	Prof. Cida Barreto	Av. Saturnino Rangel Mauro, 725 Jardim da Penha - Vitória. Cep: 29060-770	3135-1029
9	DCM	Darcy Castello de	R. Francisco Araújo	3327 0469



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

		Mendonça	Machado, 11 Conj. Antônio Honório - CEP 29072- 440	
10	DV	Darcy Vargas	Rod. Serafim Derenzi, 610 - Sto Antônio CEP 29026- 470	3222 1878
11	DJBM A	Dom João Batista da Motta e Albuquerque	Lad. Anthero Braido, 110 - Praia do Suá Alto Santa Helena - CEP 29052-220	3325 8407
12	DS	Dr. Denizart Santos	R. Jurema Barroso, 215 - Ilha do Príncipe CEP 29020-430	3322 1033
13	EMSB	Eldina Maria Soares Braga	R. Presidente, 103 - Grande Vitória CEP 29033-160	3322 3362
14	EP	Ernestina Pessoa	R. Pe. José de Anchieta, s/nº - Centro CEP 29015- 090	3222-1792
15	GTF	Georgina da Trindade Faria	Rod. Serafim Derenzi, 5000 - Bairro São José São Pedro III-CEP 29030- 001	3323 9336
16	GCM	Geisla da Cruz Militão	Rod. Serafim Derenzi, 4.724 - Conquista	3332-6766
17	GAR	Gilda de Athayde Ramos	R. do Acordo, 100 - São Pedro I CEP 29030-490	3322 2766
18	JFSS	Jacyntha Ferreira de Souza Simões	R. José Alves, s/nº - Goiabeiras I CEP	3327 0465



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

			29075-080	
19	JPA	João Pedro de Aguiar	R. Júlia Lacourt Penna, Jardim Camburi CEP 29090 - 210	3337 3316 3337 5199
20	LMC	Laurentina Mendonça Corrêa	R. Profª. Anísia Corrêa Rocha, 120 - Consolação - CEP 2904480-3224 3320	3325 3188
21	LRF	Lídia Rocha Feitosa	R. Boa Vista, s/nº - Jesus de Nazareth - CEP 29052-140	3325 4240
22	LRF (ane xo)	Lídia Rocha Feitosa	R. Boa Vista, s/nº - Jesus de Nazareth - CEP 29052-140	3325 4240
23	LCG	Luiz Carlos Grecco	Lad. Manoel Mindella, 340 Ilha de Stª Maria CEP 29040-530	3322 2162
24	LPMC	Luiza Pereira Muniz Corrêa	Av. Dário Lourenço de Souza, 760 - Bairro Mário Cypreste - 29026-080	3322 3383
25	MDMC	Magnólia Dias Miranda Cunha	R. da Coragem, s/nº - Ilha das Caieiras - CEP 29030-475	3322 3720
26	MGCC	Maria Goretti Coutinho Cosme	R. Lisandro Nicoletti, 199 - Jucutuquara - CEP 29042-500	3222 3398
27	MNM	Maria Nazareth Meneguelli	R. Léa, s/nº - Andorinhas - CEP 29045-145	3325 5425
28	MOS	Marlene Orlande	Pça. Terezinha	3327 4410



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

		Simonetti	Grecchi, s/nº, Bairro República CEP 29075-360	3327 0116
29	NSB	Nelcy da Silva Braga	João Azevedo, 97 - Maruípe	3225 8843
30	ONA	Ocarlina Nunes Andrade	R. Luiz Gomes Tavares, s/nº - São Cristóvão CEP 29048-250	3325 5433
31	OS	Odila Simões	R. São João, 639 - Morro do Quadro CEP 29025-160	3332 6037
32	PCB	Professora Cida Barreto	R. Saturnino Mauro Rangel, s/n - Jardim da Penha	31351029
33	PGB	Padre Giovanni Bartesaghi	R. Felicidade Correia dos Santos, 300 Ilha das Caieiras - CEP 29030-470	3322 3497
34	PFR	Pedro Feu Rosa	R. Aluisio de Menezes, 298 - Bonfim - 29047-090	3223-9369
35	RR	Reinaldo Ridolfi	R. Prof. Renato Ribeiro dos Santos, 265 Maria Ortiz - CEP 29070-310	3327 0473
36	RJNP	Robson José Nassur Peixoto	Escad. Ilma de Deus, 155 - Forte São João	3322 0265
37	RB	Rubem Braga	R. Lauro Cunha Freire, nº 87 Ilha de Monte Belo - CEP 29052-260	3323 1620
38	RDA	Rubens Duarte de Albuquerque	Travessa Daniel Abreu Machado, 811 Alto Itararé - CEP	3324 6533



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

			29052-121	
39	RJVG	Rubens José Vervloet Gomes	R. Osvaldo Bastos de Souza Freitas, 380, Jardim Camburi - CEP 29090-450	32372022
40	SSRR	Silvanete da Silva Rosa Rocha	R. Deputado Clério Falcão, n° 150a - Bairro Condusa	3233-7586 3332-1193
41	SP	Sinclair Phillips	Servidão Vitória Sant'Anna Ribeiro, 30 Caratoíra -CEP 29025-590	3322-2444
42	TVS	Terezinha Vasconcelos Salvador	Av. Vitória, 19 - Bento Ferreira CEP 29050-000	3322-2148
43	TT	Thomaz Tommasi	R. Antonio Alves Batista, 97 - Joana D'Arc CEP 29048-020	3325-5086
44	VPAR	Valdívia da Penha Antunes Rodrigues	R. São Marcos,55 - Santos Dumont, CEP 29042-670	3132-7176
45	YLS	Yolanda Lucas da Silva	R. dos Canoeiros, 339 - Inhanguetá	3323-7774
46	ZVA	Zélia Vianna de Aguiar	R. José Farias, s/n° - Santa Luiza	3227-4848
47	ZGMC	Zenaide Genoveva Marcarini Calvalcanti	R. Pedro Feu Rosa S/N - Jardim da Penha	3227-1965
48	ZAM	Zilmar Alves de Mello	R. São Felipe, s/n° - Bairro Nova Palestina CEP 29030- 190	3215 1399 3332-7039
49	SML	Sophia Musengny Loureiro	Rua João José de Souza, S/N, Bairro	3317-3572



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

			da Penha	
--	--	--	----------	--

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF)				
N°	Sigla	EMEF	Endereço	Tel.
1	AA	Alberto de Almeida	Rod. Serafim Derenzi, 60 - Santo Antonio - 29026-470	3222-1731
2	AB	Adão Benezarth	R. Prof ^a . Clara Lima, 63 - Conj. Antônio Honório (Goiabeiras)	3317-9955 3135-2157
3	ABL	Aristóbulo Barbosa Leão	Av. Vitória, 3010 - Bento Ferreira - 29050-140	3227-4050
4	ACM	Álvaro de Castro Mattos	Av. Dr. Pedro Feu Rosa, 180 - Jardim da Penha	3222-6807
5	ACS	Arthur da Costa e Silva	R. Pres. Rodrigues Alves, 255 - Bairro República - 29072-610	3327-1454
6	AMS	Amilton Monteiro da Silva	Av Dário Lourenço de Souza, 752 - St° Antonio	3332-5935
7	AS	Alvimar Silva	Rua Miguel Pessoa, Mário Cypreste, S/N	3223-1804 3323-3765
8	ASC	Adilson da Silva Castro	R. João Vieira, 50 Ilha de Monte Belo - CEP 29053-220	3322-7734
9	ASFA	Adevalni S. Ferreira de Azevedo	R. Vitorino Cardoso, 140 - Jardim Camburi -	3337-3215



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

			29090-820	
10	ASL	Anacleta Schneider Lucas	R. Coronel Alziro Viana - s/n - Fonte Grande - 29016-010	3222-0183
11	CAA	Ceciliano Abel de Almeida	R. Dr. Arlindo Sodré, s/n - Itararé	3325-4655
12	CB	Castelo Branco	Av. Jurema Barroso, 130 - Ilha do Príncipe - 29020-430	3223-0072
13	CDC	Custódia Dias de Campos	R. Santa Rita de Cássia, s/n - Bairro de Lourdes -	3322-1262
14	ELZ	Éber Louzada Zippinotti	R. Natalina Daher Carneiro, 815 - Jardim da Penha - 29060-490	3235-1082
15	EMSG	Edna de Mattos Siqueira Gaudio	R. Afonso Sarlo, 75 - Jesus de Nazareth - 29050- 790	3325-2980
16	ASO	EMEF EJA PROF ADMARDO SERAFIM DE OLIVEIRA	R. Des. Ernesto da Silva Guimarães, 45 - Gurigica	3315-8606
17	EPS	Eunice Pereira Silveira	Av Cel José Martins de Figueiredo, 45 - Tabuazeiro	3314-0726
18	ERS	Eliane Rodrigues dos Santos	R. Felicidade Correia dos Stos, 620 - I. das Caieiras - 29030-	3322-5575



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

			560	
19	EVS	Elzira Vivacqua dos Santos	R. Italina Pereira Motta, 501 - Jardim Camburi - 29090-370	3337-6099
20	FLA	Francisco Lacerda de Aguiar	R. Guilherme Bassini, 400 - São Pedro I - 29030-015	3323-8913
21	HAJM	Heloisa Abreu Júdice de Mattos	R. Manoel F. Constantino, 400 - Bela Vista - 29035-200	3322-3663
22	IJSSL	Irmã Jacinta Soares de Souza Lima	R. Hermes Curry Carneiro, 312 - Ilha de Santa Maria	3222-2448
23	IMS	Izaura Marques da Silva	Av. Leitão da Silva, 3291 - Andorinhas - 29045-205	332 5-5039
24	JAM	José Áureo Monjardim	Lad. Modesto de Sá Cavalcante, 163 - Fradinhos - 29042-560	3223-3944
25	JB	João Bandeira	R. Dr. Américo de Oliveira, 421 - Consolação - 29050-020	3227-9932
26	JKO	Juscelino Kubitschec de Oliveira	Av. Jerônimo Vervloet, 880 - Maria Ortiz - 29070-350	3327-1394 3327-1926
27	JLM	José Lemos de Miranda	Rod. Serafim Derenzi, 3286 - Condusa - 29030-	3322-3064



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

			001	
28	LB	Lenir Borlot	Rua do Acordo, 100 CEP 29030-050 - S. Pedro I	3332-2083
29	MA	Moacyr Ávidos	Rua: Jurema Barroso, 58 - Ilha do Príncipe - 29020-430	3222-4287 3223-0838
30	MB	Mauro Braga	R. Guilherme Meyer, 12 - Santa Tereza - 29025-030	3223-0970
31	ME	Marieta Escobar	R. João Batista Martinho, 85 - Santa Marta - 29045-150	3382-6739
32	MLPS	Maria Leonor Pereira da Silva	Av. Des. Santos Neves, 91 - Santa Lúcia	3235-7205
33	MMOD	Maria Madalena Oliveira Domingues	R. Carlos Delgado Guerra Pinto, 450, Jardim Camburi	32372117
34	MMM	Marechal Mascarenhas de Moraes	Av. Jerônimo Vervloet, 560 - Maria Ortiz - 29070-350	3327-0865
35	MSN	Maria Stella de Novaes	Travessa 8 de Julho, 302 - Grande Vitória - 29035-260	3322-2964
36	NNG	Neusa Nunes Gonçalves	R. do Caju, 249 - Nova Palestina - 29030-015	3233-1966
37	ODAL	Orlandina D'Almeida Lucas	R. Luiz Gomes Tavares, 95 - São Cristóvão - 29048-	3324-8330



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

			250	
38	OEJ	Otto Ewald Júnior	R. Daniel Abreu Machado, 302 - Itararé - 29047-540	3235-8442
39	OL	Otacílio Lomba	R. Adolfo Cassoli, 198 - Maruípe - CEP 29043-040	3315-2094
40	PA	Prezideu Amorim	R. Dr. Aluísio de Menezes, 220 - Bonfim - 29047-090	3322-1878
41	PAN	Padre Anchieta	Av. Alberto Torres, 299 - Ilha de Santa Maria - 29040-700	3223-3999
42	PGC	Padre Guido Ceotto	R. Italina Pereira Mota, 601 - Jardim Camburi, Vitória - ES, 29090-370	3132-8192
43	PRNF	Paulo Reglus Neves Freire	R. Manoel Ferreira Constantino, 50 Chacara Aliança Inhanguetá	3322-2701
44	PRVG	Paulo Roberto Vieira Gomes	R. Tenente Setúbal s/n.º - São Benedito	3315-4853
45	RCO	Rita de Cássia S. Oliveira	Rua São Sebastião, s/n - Resistência - 29032-545	3215-2936
46	RMS	Profª. Regina Maria Silva	Rod. Serafim Derenze, s/n CEP 29.026-470	3223-1538
47	RS	Ronaldo Soares	R. América do Sul, 02 - Resistência -	3345-9112
48	SC	Suzete Cuendet	Rua Otto Ramos, 69	3223-9888



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

			- Maruípe - 29043-750	
49	SVP	São Vicente de Paulo	R. Muniz Freire, 133 - Centro - 29015-140	3223-4271
50	TAN	Tancredo de Almeida Neves	Av. Central, 285 - 9São Pedro III - 29030-070	3322-2969
51	UFES	Experimental de Vitória - UFES	Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário - 29060-900	3227-4833
52	VSP	Vercenílio da Silva Pascoal	R. José Martins de Lazaré, 200 - Joana D'Arc - 29048-075	3325-5152
53	ZA	Zilda Andrade	Av. Hermínio Blackman, 778 - Bairro da Penha - 29047-200	3227-7139



ANEXO III (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cronograma

Unidade de Ensino	Tipo de Refeição / Frequência de Entrega		
	Fruta - CMEI	Lanche - CMEI	Almoço/ Jantar CMEI
CMEI MJ Tempo Integral	05 dias por semana Horário 7 h e 13 h	05 dias por semana Horário: 7 h e 13 h	05 dias por semana Horário: 9 h e 15 h
CMEI Tempo Parcial	03 dias por semana Horário 7 h e 13 h	02 dias por semana Horário: 7 h e 13 h	05 dias por semana Horário: 9 h e 15 h
Unidade de Ensino	Fruta - EMEF	Lanche - EMEF	Almoço/Jantar EMEF
EMEF	05 dias por semana Horário: 9 h e 14:30 h	02 dias por semana Horário: 9 h e 14:30 h	03 dias por semana Horário: 9 h e 14:30 h
EMEF EJA JB	01 dia por semana Horário: 7 h	04 dias por semana Horário: 7 h	
EMEF EJA ASO Diurno	01 dia por semana Horário: 7 h	04 dias por semana Horário: 7 h	-
EMEF EJA ASO Vespertino	01 dia por semana Horário: 13 h	04 dias por semana Horário: 13 h	-
EMEF EJA ASO Noturno	01 dia por semana Horário: 18 h	04 dias por semana Horário: 18 h	-

Este cronograma está sujeito a alterações de acordo com a necessidade da contratante e calendário escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pregão Eletrônico nº		/2024		CMEI/EMEF/EJA:				
Data Emissão:		/ /2024		NÚCLEO EJA:				
Dia Letivo ()		Reposição ()						
ENTREGADOR					RECEPTOR			
Refeição	Preparação	Quant. Expedida	Unidade Medida	Temperatura (graus Celsius)	Quant. Recebida	Unid. Medida	Data/Hora	Assinatura legível do responsável
CMEI LANCHE							/ /2024 h: min	
CMEI FRUTA							/ /2024 h: min	
CMEI ALMOÇO							/ /2024 h: min	
CMEI JANTAR							/ /2024 h: min	
EMEF LANCHE							/ /2024 h: min	
EMEF ALMOÇO							/ /2024 h: min	
EMEF JANTAR							/ /2024 h: min	
EJA LANCHE							/ /2024 h: min	
EJA KIT LANCHE							/ /2024 h: min	

Declaro ter recebido todos os itens acima descritos, na quantidade solicitada, em perfeitas condições de consumo.

Diretor(a)/Coordenador(a)/Pedagogo(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação
Assinatura/Carimbo

Nome do Entregador

Assinatura/Carimbo

Endereço completo da empresa CNPJ e telefone contato

1ª via (Processo Administrativo/empresa), 2ª via (Unidade de Ensino)



ANEXO V (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

TABELA DE ALIMENTOS PERMITIDOS E NÃO PERMITIDOS

Para todos os efeitos, a utilização de qualquer alimento na Alimentação Escolar deve constar no cardápio elaborado pela nutricionista Responsável Técnica da Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar (CANE). Os alimentos que não constarem em ambas as listas (permitidos e não permitidos) deverão ser comunicados à CANE para avaliação e posterior classificação em alimento permitido ou não permitidos. Em hipótese nenhuma deverão ser utilizados os alimentos que constam na lista de **não permitidos**.

Incluem-se na lista de alimentos permitidos **todas** as frutas, vegetais e legumes *in natura*.

Para os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) também há uma lista de alimentos que não são permitidos para as crianças **menores de 1 ano**, no caso de a UE atender crianças desta faixa etária.

Todos os alimentos deverão apresentar embalagem e rotulagem de acordo com a legislação vigente e possuir registro em Órgão competente, quando couber.

As formas de preparo de alimentos permitidas, no âmbito da Alimentação Escolar do município de Vitória, são: cozimento em água, cozimento a vapor, assar e grelhar. **Não** é permitido nenhum tipo de **fritura**.

ALIMENTOS PERMITIDOS	ALIMENTOS NÃO PERMITIDOS
Açaí puro (polpa congelada sem adição de xarope de guaraná)	Açaí pronto industrializado adicionado de xarope de guaraná
Açúcar cristal, demerara ou mascavo	Açúcar refinado, glucose, melado, mel de abelha
Água de coco	Leite de coco
Amido de milho	Mingaus prontos / cremogema®



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Arroz parboilizado tipo 1	Arroz doce caramelado pronto
Atum em óleo comestível	Atum em salmoura ou ao molho
Azeite de oliva extra virgem	Azeite temperado ou Óleo composto
Banana passa, uva passa, ameixa seca	Bananada, cocada, goiabada, compotas, frutas cristalizadas e em calda
Barra de cereal sem açúcar e chocolate	Barra de cereal adoçada e com chocolate
Biscoito caseiro doce (com amido de milho ou polvilho doce) ou salgado (com polvilho azedo)	Biscoito tipo maisena, tipo cream cracker ou água e sal, tipo <i>snacks/chips</i> , tipo <i>wafer</i> e recheado
Bolo caseiro preparado na Unidade	Mistura pronta em pó para bolo ou minibolo recheado
Canjica amarela ou branca (para canjica), canjiquinha	
Carne bovina moída ou cubos (acém)	Bucho bovino, Carne seca, hambúrguer pronto
Carne suína em iscas (pernil)	Toucinho(torresmo), bacon
Carne de frango (peito)	Frango temperado e empanados de frango
Cereal matinal de milho sem adição de açúcar	Cereal matinal de milho com açúcar
Chocolate em pó com no mínimo 32% de cacau	Achocolatado em pó
Coco ralado sem adição de açúcar	Coco ralado adoçado
Ervilha seca	Ervilha enlatada
Farinha ou farelo ou flocos de Aveia	Farinha láctea®



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Farinha de Mandioca	Farofa de mandioca pronta
Farinha ou flocos de Milho amarela	Farofa de milho pronta

Farinha de Soja	Farofa de soja pronta
Farinha de Tapioca	
Farinha ou farelo ou sêmola de Trigo	Alimentos empanados
Feijão carioca, preto ou vermelho tipo 1	
Fermento biológico e fermento químico	
Fígado de Frango	Fígado bovino, coração de frango
Fubá de Milho	Flocos de milho pré-cozido
Gelatina incolor e sem sabor	Gelatina colorida e com sabor
Geleia de Fruta tradicional e <i>diet</i>	Geleia de mocotó
Grão de bico, Lentilha seca	Grão de bico em conserva
Iogurte integral pasteurizado preparado com polpa de fruta	Bebida láctea
Leite em pó integral, de vaca, sem adição de açúcar	Composto lácteo, Leite condensado, creme de leite
Macarrão	Macarrão instantâneo(miojo) com ou sem tempero, massa pronta fresca ou congelada (capeletti, lasanha)
Manteiga	Banha culinária
Milho para pipoca	Pipoca de microondas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Milho verde em embalagem tetra pak®	Milho verde enlatado
Óleo de soja/ Óleo de milho	Óleo de coco
Ovo de galinha/ Ovo de codorna	Ovos em conserva
Pão caseiro (tabuleiro, queijo, batata), de forma, francês ou brioche	Mistura pronta em pó ou pronta para Pão, pizza, massa folhada, pastel, bisnaguinha®
Peixe Cação (com registro no SIF/SIE)	Bacalhau e outros tipos de pescados
Polpa de fruta congelada pasteurizada, 100% natural, integral e sem aditivos químicos	Polpa de fruta congelada não pasteurizada e com aditivos químicos, bebidas à base de frutas adoçadas e com aditivos, gelados comestíveis
Polvilho azedo ou polvilho doce	
Queijo tipo muçarela ou ricota frescal	Requeijão cremoso, ricota condimentada ou defumada, <i>creem cheese</i> , queijos que não estejam na lista de permitidos
Temperos e ervas naturais ou secas (açafraão, alecrim, canela em pó e pau, cebolinha, coentro, cominho, cravo da índia, cúrcuma, curry, erva doce, ervas finas, louro em folha, manjericão, manjerona, noz moscada, orégano, páprica doce, salsa, sálvia, tomilho, colorau - sem adição de sal, gengibre)	Temperos prontos/industrializados (caldo de carne, frango e legumes em pó, tabletes, potinho ou líquidos) e molhos prontos (extrato de tomate, de alho, barbecue, pimenta, shoyo, inglês, para salada industrializado, catchup, mostarda, maionese)
Triguilho (trigo para quibe)	
Vinagre de Maçã	Vinagre de Álcool
Alimentos especiais (Adoçante líquido ou em pó culinário, Arroz integral, Macarrão integral, Pão e Biscoito isento de glúten e lactose, Macarrão de Arroz, Leite de Arroz, Extrato solúvel de Soja, Farinha	-Refrescos artificiais, enlatados e conservas (azeitona, cebola, cogumelo, ervilha, palmito, pickles), embutidos e defumados (salame, presunto, salsicha, linguiça e mortadela, etc.),



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

de Arroz, Fécula de Batata, Proteína Texturizada de Soja)	doce industrializados e guloseimas, batata palha e palito congelada, granulados e confeitos, etc.
---	---

TABELAS DE PER CAPITA E DE PORÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS*

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PER CAPITA	
	CMEI	EMEF/EJA
Açúcar cristal (biscoito caseiro, bolo)	10 gramas	15 gramas
Açúcar cristal (cookie, leite com chocolate)	5 gramas	5 gramas
Açúcar cristal (pão caseiro, cobertura ou calda)	2,5 gramas	2,5 gramas
Açúcar cristal (mingau, suco, canjica, arroz doce, cuscuz, vitamina)	10 gramas	10 gramas
Adoçante em pó	1 grama	1 grama
Adoçante líquido	4 gotas	5 gotas
Amido de milho (biscoito caseiro)	25 gramas	25 gramas
Amido de milho (mingau)	10 gramas	10 gramas
Amido de milho (engrossar preparações)	5 gramas	5 gramas
Arroz parboilizado	50 gramas	60 gramas
Arroz (doce)	20 gramas	25 gramas
Atum	_0	40 gramas
Aveia em flocos finos (cookie, vitamina)	5 gramas	5 gramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Azeite de oliva	0,5 miligramas	1 miligramas
Canela em pó	0,1 grama	0,1 grama
Canjiquinha	20 gramas	20 gramas
Carne bovina em cubos/moída (acém)	80 gramas	100 gramas
Carne frango (filé frango)	80 gramas	100 gramas
Carne moída ou frango ou atum para recheio de preparações	60 gramas	80 gramas
Carne de peixe (cação)	100 gramas	120 gramas
Carne suína (pernil)	80 gramas	100 gramas
Chocolate em pó (bolo de chocolate, leite com choco, mingau)	10 gramas	10 gramas
Chocolate em pó (bolo mesclado, cookie, cobertura ou calda)	5 gramas	5 gramas
Coco ralado (bolo, mingau, cuscuz, arroz doce, canjicão)	5 gramas	5 gramas
Colorau	0,5 grama	0,5 grama
Ervilha seca	20 gramas	30 gramas
Extrato solúvel de Soja	30 gramas	40 gramas
Farinha de mandioca (farofa)	20 gramas	20 gramas
Farinha de mandioca (tutu, pirão, feijão tropeiro)	10 gramas	10 gramas
Farinha de tapioca (cuscuz)	25 gramas	25 gramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Farinha de tapioca (mingau)	10 gramas	10 gramas
Farinha de trigo (pão, torta, bolo)	20 gramas	20 gramas
Farinha de trigo (bolo de fubá, cookies)	10 gramas	10 gramas
Feijão	40 gramas	50 gramas
Fermento biológico	1 grama	1 grama
Fermento químico	1 grama	1 grama
Fórmula infantil a base de leite de vaca (crianças menores de 1 ano)	2 colheres-medida	0
Fórmula infantil a base de proteína de soja (crianças menores de 1 ano)	2 colheres-medida	0
Fubá (polenta)	30 gramas	30 gramas

Fubá (mingau, bolo)	10 gramas	10 gramas
Geleia de frutas tradicional/ <i>diet</i>	8 gramas	8 gramas
Leite em pó (mingau, vitamina, leite com choco, cuscuz, arroz doce, canjicão)	30 gramas	30 gramas
Leite em pó (biscoito, bolo, cobertura ou calda, molho, pão, purê)	5 gramas	5 gramas
Lentilha seca	20 gramas	30 gramas
Macarrão	50 gramas	60 gramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Manteiga (bolo, biscoito, empadão)	10 gramas	10 gramas
Manteiga (cookie)	5 gramas	5 gramas
Manteiga (purê, legumes <i>sauté</i> , molho branco)	5 gramas	5 gramas
Milho de canjica	20 gramas	20 gramas
Milho verde (risoto, omelete, farofa, macarrão, salada, estrogonofe)	5 gramas	5 gramas
Milho verde (bolo, creme)	20 gramas	20 gramas
Óleo (preparações)	1 grama	1 grama
Óleo (bolo)	10 gramas	10 gramas
Óleo (pão)	5 gramas	5 gramas
Orégano	1 grama	1 grama
Ovos (bolo, biscoito, pão)	$\frac{1}{4}$ de 1 unidade	$\frac{1}{4}$ de 1 unidade
Ovos (macarrão, farofa)	$\frac{1}{2}$ unidade	$\frac{1}{2}$ unidade
Ovos (omelete, ovos mexidos, salada)	1 unidade	1 unidade
Pão de forma	25 gramas	50 gramas
Pão francês, brioche	30 gramas	50 gramas
Polpa de fruta (suco/vitamina)	30 gramas	60 gramas
Polvilho azedo	25 gramas	25 gramas
Proteína Texturizada de Soja (PTS)	10 gramas	10 gramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Queijo muçarela (pão)	15 gramas	30 gramas
Queijo muçarela (pizza, macarrão)	15 gramas	15 gramas
Queijo ricota frescal	15 gramas	30 gramas
Sal refinado (preparações)	0,3 gramas	0,5 gramas
Triguilho	20 gramas	20 gramas
Vinagre de Maçã	0,5 miligramas	0,5 miligramas

PREPARAÇÕES		
	CMEI	EMEF
Arroz doce/ canjica	150 mililitros	200 mililitros
Arroz cozido	125 gramas	150 gramas
Caldos ou sopa	150 mililitros	200 mililitros
Carne com legumes	100 gramas	120 gramas
Cuscuz	150 gramas	200 gramas
Mingau (aveia, fubá, tapioca)	150 mililitros	200 mililitros
Biscoito cookie caseiro	30 gramas	50 gramas
Biscoito caseiro de Amido de milho	30 gramas	50 gramas
Biscoito de polvilho (salgado)	30 gramas	50 gramas
Feijão cozido	80 gramas	100 gramas
Iogurte integral com polpa fruta	150 mililitros	200 mililitros
Macarrão	125 gramas	150 gramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Picolé de fruta/açaí	1 unidade/150 gramas	1 unidade/200 gramas
Pão de Queijo	70 gramas	100 gramas
Pão de Batata	80 gramas	100 gramas

Bolo/pão caseiro	80 gramas	100 gramas
Salada de frutas (3 frutas)	150 gramas (60g cada fruta)	200 gramas (70g cada fruta)
Suco de fruta natural/Vitamina de fruta e Leite com Chocolate	150 mililitros	200 mililitros

LEGUMES E VERDURAS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PER CAPITA	
	CMEI	EMEF/EJA
Verdura/Legume cru (salada)	20 gramas	30 gramas
Legume cozido (salada)	30 gramas	40 gramas
Legume com carnes	40 gramas	50 gramas
Verdura refogada	15 gramas	25 gramas
Tempero verde (cebolinha+salsinha /coentro)	1 grama	1 grama
Alho	1 grama	1 grama



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

Cebola	3 gramas	5 gramas
--------	----------	----------

FRUTAS

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PORÇÃO	
	CMEI	EMEF/EJA
Abacaxi	60 gramas	110 gramas
Ameixa	1 unidade = 100 gramas	1 unidade = 100 gramas
Banana	110 gramas = 1 unidade média	110 gramas = 1 unidade média
Banana da terra	100 gramas	100 gramas
Caqui	100 gramas	100 gramas
Goiaba vermelha	170 gramas	170 gramas
Laranja Pêra/ Laranja Lima	100 gramas = 1 unidade média	100 gramas = 1 unidade média
Maçã nacional	1 unidade média = 130 gramas	1 unidade média = 130 gramas
Mamão	100 gramas	100 gramas
Manga	1 unidade média = 170 gramas	1 unidade média = 170 gramas
Melancia	200 gramas	200 gramas
Melão	170 gramas	170 gramas
Mexerica	1 unidade média = 180 gramas	1 unidade média = 180 gramas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

		gramas
Morango	100 gramas	100 gramas
Pera	130 gramas = 1 unidade média	130 gramas = 1 unidade média
Pêssego	100 gramas	100 gramas
Uva sem caroço	100 gramas	100 gramas

** As tabelas de per capita acima podem sofrer alterações dependendo da modalidade de ensino que a Unidade a ser atendida possuir, conforme indicação da CANE.*

EXEMPLOS DE PREPARAÇÕES DOS CARDÁPIOS

OPÇÕES DE LANCHE:

➤ **Leite com Chocolate:**

- Leite em pó integral;
- Chocolate em pó;
- Açúcar.

➤ **Vitamina de Fruta:**

- Leite em pó integral;
- Polpa de Fruta ou Fruta *in natura*;
- Açúcar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

➤ **Suco de Fruta:**

- Polpa de Fruta ou Fruta *in natura*;
- Açúcar.

➤ **Biscoito Caseiro de Amido de milho:**

- Amido de milho;
- Manteiga;
- Açúcar;
- Ovo;
- Leite em pó.

➤ **Cookie Caseiro de Chocolate:**

- Aveia;
- Açúcar;
- Chocolate em pó;
- Farinha de trigo;
- Ovo;
- Manteiga;
- Fermento em pó.

➤ **Cookie Caseiro de Aveia:**

- Aveia;
- Açúcar;
- Farinha de trigo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Ovo;
- Manteiga;
- Fermento em pó.

➤ **Bolo de Chocolate:**

- Açúcar;
- Farinha de trigo;
- Ovo;
- Chocolate em pó;
- Manteiga;
- Leite em pó;
- Fermento em pó.

➤ **Bolo de Fubá:**

- Açúcar;
- Farinha de trigo;
- Ovo;
- Fubá;
- Manteiga;
- Leite em pó;
- Fermento em pó.

➤ **Bolo de Cenoura:**

- Açúcar;
- Farinha de trigo;
- Ovo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Óleo;
- Cenoura;
- Fermento em pó.

➤ **Bolo de Milho verde:**

- Açúcar;
- Farinha de trigo;
- Ovo;
- Óleo;
- Milho verde;
- Fermento em pó.

➤ **Bolo de Abóbora com Coco:**

- Açúcar;
- Farinha de trigo;
- Ovo;
- Óleo;
- Abóbora;
- Coco ralado;
- Fermento em pó.

➤ **Bolo de Banana:**

- Açúcar;
- Farinha de trigo;
- Ovo;
- Banana;
- Canela em pó;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Manteiga;
- Leite em pó;
- Fermento em pó.

➤ **Bolo de Coco:**

- Açúcar;
- Farinha de trigo;
- Ovo;
- Coco;
- Manteiga;
- Leite em pó;
- Fermento em pó.

➤ **Bolo Simples:**

- Açúcar;
- Farinha de trigo;
- Ovo;
- Manteiga;
- Leite em pó;
- Fermento em pó.

➤ **Arroz Doce:**

- Açúcar;
- Arroz;
- Coco ralado;
- Leite em pó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

➤ **Canjicão com Coco:**

- Açúcar;
- Milho de canjica;
- Coco ralado;
- Leite em pó.

➤ **Cuscuz com Coco:**

- Açúcar;
- Farinha de tapioca;
- Coco ralado;
- Leite em pó.

➤ **Mingau de Amido com Coco:**

- Açúcar;
- Amido de milho;
- Coco ralado;
- Leite em pó.

➤ **Mingau de Amido com Chocolate em pó:**

- Açúcar;
- Amido de milho;
- Chocolate em pó;
- Leite em pó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

➤ **Mingau de Fubá com Coco:**

- Açúcar;
- Fubá;
- Coco ralado;
- Leite em pó.

➤ **Mingau de Tapioca com Coco:**

- Açúcar;
- Farinha de tapioca;
- Coco ralado;
- Leite em pó.

➤ **Pão Caseiro:**

- Açúcar;
- Farinha de trigo;
- Fermento biológico;
- Leite em pó;
- Ovo;
- Óleo;
- Sal.

➤ **Pão de Queijo:**

- Leite em pó;
- Ovo;
- Óleo;
- Polvilho azedo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Queijo muçarela;
- Sal.

➤ **Pizza de Frango:**

- Açúcar;
- Farinha de trigo;
- Fermento em pó
- Leite em pó;
- Manteiga;
- Ovo;
- Sal refinado;
- Peito de frango;
- Alho;
- Cebola;
- Colorau;
- Milho verde;
- Cenoura;
- Tomate;
- Cebolinha e salsa;
- Óleo;
- Orégano;
- Queijo muçarela.

➤ **Quibe Assado:**

- Triguilho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Carne bovina moída;
- Alho;
- Azeite;
- Cebola;
- Salsa e cebolinha;
- Hortelã;
- Sal.

➤ **Torta Salgada de Frango ou Carne bovina moída:**

- Farinha de trigo;
- Fermento em pó
- Leite em pó;
- Ovo;
- Sal;
- Peito de frango ou carne bovina moída;
- Alho;
- Cebola;
- Colorau;
- Milho verde;
- Cenoura;
- Tomate;
- Cebolinha e salsa;
- Óleo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

➤ **Sanduíche Natural de Atum ou Frango:**

- Alface;
- Pão de forma;
- Atum ou Peito de frango;
- Alho;
- Cebola;
- Colorau;
- Milho verde;
- Cenoura;
- Cebolinha e salsa/coentro;
- Óleo
- Sal.

➤ **Empadão de Frango:**

- Farinha de trigo;
- Manteiga;
- Ovo;
- Peito de frango;
- Alho;
- Cebola;
- Colorau;
- Milho verde;
- Cenoura;
- Inhame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Tomate;

- Cebolinha e salsa;

- Óleo;

- Sal.

➤ **Cobertura de Bolo:**

- Açúcar;

- Chocolate em pó;

- Leite em pó;

- Manteiga;

➤ **Creme Caseiro:**

- Açúcar;

- Leite em pó.

➤ **Esfirra de Frango ou Carne bovina moída:**

- Açúcar;

- Farinha de trigo;

- Fermento em pó

- Leite em pó;

- Manteiga;

- Ovo;

- Sal;

- Peito de frango ou Carne bovina moída;

- Alho;

- Cebola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Colorau;
- Milho verde;
- Cebolinha e salsa;
- Óleo.

OPÇÕES DE REFEIÇÕES:

➤ **Arroz Branco:**

- Arroz;
- Alho;
- Sal;
- Óleo.

➤ **Feijão Cozido:**

- Feijão;
- Alho;
- Sal;
- Óleo.

➤ **Risoto com Carne bovina moída ou Frango:**

- Arroz;
- Alho;
- Cebola;
- Peito de frango ou carne bovina moída;
- Cenoura;
- Milho verde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Colorau;

- Cebolinha e Salsa;

- Sal;

- Óleo.

➤ **Bobó de Frango ou Cação:**

- Aipim;

- Peito de Frango ou Cação;

- Alho;

- Cebola;

- Tomate;

- Colorau;

- Cebolinha e Coentro;

- Sal;

- Óleo.

➤ **Torta Capixaba:**

- Repolho híbrido;

- Cação;

- Alho;

- Cebola;

- Tomate;

- Batata inglesa;

- Colorau;

- Cebolinha e Coentro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Ovo;
- Sal;
- Óleo.

➤ **Moqueca de Cação:**

- Cação;
- Alho;
- Cebola;
- Tomate;
- Colorau;
- Cebolinha e Coentro;
- Sal;
- Óleo.

➤ **Pirão:**

- Farinha de mandioca;
- Caldo da moqueca;
- Sal.

➤ **Polenta com Carne bovina moída ou Carne bovina desfiada ou Frango:**

- Fubá;
- Alho;
- Cebola;
- Tomate;
- Colorau;
- Cenoura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Carne bovina moída ou Carne bovina desfiada ou Frango;
 - Cebolinha e Salsa;
 - Sal;
 - Óleo.
- **Caldo (Aipim ou Inhame) com Carne bovina moída ou Carne bovina em cubos ou Frango ou Isca suína:**
- Aipim ou Inhame;
 - Alho;
 - Cebola;
 - Carne bovina moída ou Carne bovina em cubos ou Frango ou Isca suína;
 - Cebolinha e Salsa;
 - Sal;
 - Óleo.
- **Caldo Verde com Carne bovina moída ou Carne bovina em cubos ou Frango:**
- Batata inglesa;
 - Alho;
 - Cebola;
 - Couve;
 - Carne bovina moída ou Carne bovina em cubos ou Frango;
 - Cebolinha e Salsa;
 - Sal;
 - Óleo.
- **Canjiquinha com Carne bovina moída ou Frango ou Isca suína(pernil):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Canjiquinha;
 - Alho;
 - Cebola;
 - Carne bovina moída ou Frango ou Isca suína;
 - Cenoura;
 - Couve;
 - Colorau;
 - Cebolinha e Salsa;
 - Sal;
 - Óleo.
- **Escondidinho de Frango desfiado ou Carne bovina moída:**
- Aipim;
 - Peito de Frango ou Carne bovina moída;
 - Alho;
 - Cebola;
 - Colorau;
 - Cebolinha e Salsa;
 - Leite em pó;
 - Manteiga;
 - Sal;
 - Óleo.
- **Macarrão com Frango desfiado ou Carne bovina moída:**
- Macarrão;
 - Peito de Frango ou Carne bovina moída;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Alho;
- Cebola;
- Colorau;
- Cebolinha e Salsa;
- Tomate;
- Sal;
- Óleo.

➤ **Estrogonofe de Frango ou Carne bovina em cubos:**

- Peito de Frango ou Carne bovina cubos;
- Alho;
- Cebola;
- Colorau;
- Cebolinha e Salsa;
- Tomate;
- Leite em pó;
- Amido de milho;
- Manteiga;
- Milho verde;
- Sal;
- Óleo.

➤ **Feijoada com Carne bovina em cubos ou Isca suína (pernil):**

- Feijão;
- Alho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Cebola;
- Sal;
- Óleo;
- Carne bovina em cubos ou Isca suína (pernil);
- Banana da terra;
- Couve;
- Cebolinha e Salsa.

➤ **Tutu de Feijão com Carne bovina em cubos ou Isca suína (pernil):**

- Farinha de mandioca;
- Feijão;
- Alho;
- Cebola;
- Sal;
- Óleo;
- Carne bovina em cubos ou Isca suína (pernil);
- Couve;
- Cebolinha e Salsa.

➤ **Quibebe com Carne bovina em cubos:**

- Abóbora;
- Carne bovina em cubos;
- Alho;
- Azeite;
- Cebola;
- Cebolinha e Salsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Sal;
- Óleo.

- **Feijão Tropeiro com Carne bovina em cubos ou Isca suína (pernil):**
 - Farinha de mandioca;
 - Feijão;
 - Carne bovina em cubos ou Isca suína (pernil);
 - Banana da Terra;
 - Couve;
 - Alho;
 - Cebola;
 - Cebolinha e Salsa;
 - Sal;
 - Óleo.

- **Farofa:**
 - Farinha de mandioca;
 - Alho;
 - Cebola;
 - Cenoura;
 - Milho verde;
 - Cebolinha e Salsa;
 - Colorau;
 - Sal;
 - Óleo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

➤ **Omelete:**

- Ovo;
- Alho;
- Cebola;
- Cenoura;
- Milho verde;
- Cebolinha e Salsa;
- Sal;
- Óleo.

➤ **Omelete com Queijo:**

- Ovo;
- Alho;
- Cebola;
- Cenoura;
- Milho verde;
- Cebolinha e Salsa;
- Sal;
- Óleo;
- Queijo muçarela.

➤ **Purê de Legumes (Batata inglesa ou Batata baroa ou Batata doce ou Inhame ou Aipim ou Abóbora):**

- Legumes (Batata inglesa ou Batata baroa ou Batata doce ou Inhame ou Aipim ou Abóbora);
- Alho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

- Manteiga;
- Leite em pó;
- Sal.

➤ **Legumes Sauté (Batata inglesa, Cenoura e Chuchu):**

- Batata inglesa, Cenoura e Chuchu;
- manteiga
- Cebolinha e Salsa;
- Sal.

➤ **Creme de Milho Verde:**

- Alho;
- Milho verde;
- Leite em pó;
- Amido de amido;
- Manteiga;
- Cebolinha e Salsa;
- Sal.

➤ **Carnes (Carne bovina moída ou Carne bovina em cubos ou Isca suína ou Frango) com Legume (variados):**

- Alho;
- Cebola;
- Colorau;
- Cebolinha e Salsa;
- Óleo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

-Sal;

-Legume.

➤ **Salada Crua (verduras variadas):**

-Verdura;

-Sal;

-Azeite;

-Vinagre;

-Cebolinha e Salsa.

➤ **Salada Cozida (legumes variados):**

-Legume;

-Sal;

-Azeite;

-Vinagre;

-Cebolinha e Salsa.

OPÇÕES DE KIT LANCHE:

➤ **Lanche e Fruta:**

-Lanche (cardápio do dia);

-1 unidade de Fruta inteira *in natura* (banana, maçã, ameixa, pêra, goiaba, etc...).

OBS.: As preparações acima podem sofrer alterações/inclusões, conforme o cardápio mensal e indicação da CANE e serão repassadas para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI (DO TERMO DE REFERÊNCIA)

Planilha de Distribuição

NOME DO FORNECEDOR							
MÊS DE REFERÊNCIA				NOTA FISCAL Nº			
CMEI/ EMEF/EJA	REFEIÇÃO S TURNO	TOTAL MENSAL (Un.)	VALOR UNIT.	TOTAL REFEIÇÃO (R\$)	TOTAL UNIDADE DE ENSINO (R\$)	10/fev	11/fev
UNIDADES/ SIGLAS						Seg	Ter
	Colação						
	Lanche						
	Almoço						
	Lanche						
	Jantar						
	Kit Lanche						

O documento foi adicionado eletronicamente por PAULINE GUEDES LYRA, CPF:
***.90.047-** em 25/01/2024 15:33:33. Para verificar a autenticidade do documento, vá
ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
AE09E4D8-7717-414D-9A64-EA4A9C2E805E

O documento foi adicionado eletronicamente por JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI, CPF: ***.45.727-** em 30/01/2024 16:02:56. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
AB75F061-0E5D-435E-927D-047FC0996D23